



GRUPO FORÇA TÁTICA
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO 0011/2020

A licitante **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.739.782/0001-27, estabelecida na Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos constitucionais expressos no artigo 5º, inciso XXXIV, letra 'a' e inciso LV, ambos da Constituição Federal, bem como, **com fundamento no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e no item 11 do edital acima referenciado**, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão alhures mencionada, proferida por essa Douta Comissão de Licitação, que julgou "vencedora" a licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** apresentando no articulado a razão de sua irresignação;

EXÓRDIO

Primeiramente, cabe-nos destacar que estas razões possuem natureza eminentemente colaborativa com este **Centre de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**, pois defendem não apenas os interesses da licitante, mas principalmente a manutenção da primazia do interesse da administração contratante (que pauta suas contratações sem qualquer mácula ou descrédito), consubstanciado na eficiência administrativa, segurança jurídica e nas demais que lhe são correlatas.

De igual maneira, nos escoraremos na letra expressa da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e nas vastas decisões dos órgãos judicantes e de controle, estes em análise da matéria que será o fundamento desta insurgência benigna ao **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**.



Rolando Araújo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ





Defendemos neste instrumento, portanto, a própria unidade licitadora, bem como o respeito à lei expressa e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e aos precedentes vinculantes (judiciais, das Cortes de Contas ou administrativos).

I. DOS PRESSUPOSTOS

- a) A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo legal editalício de 05 dias úteis, conforme juízo do art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- b) A empresa recorrente não venceu o certame o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.
- c) A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.
- d) O presente recurso não é procrastinatório, considerando os flagrantes erros na planilha de composição de custo da empresa recorrida, bem como os flagrantes descumprimentos das condições habilitatórias, que serão apresentados no articulado;

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2 - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Sociedade Civil sem fins lucrativo para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedde que, após a análise da documentação e da planilha de custos apresentada pelo pseudo-vencedor, a Comissão de Licitação culminou por julgar "vencedora" a licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, ao arrepio das normas editalícias e do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAUJO
Diretor Geral

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ





3 - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 E DA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

De acordo com Edital da licitação em apreço, **(conforme princípio da vinculação ao edital)**, estabelecido ficou, que as licitantes deveriam apresentar a proposta de preço nos seguintes termos:

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e **documentos:**

6.1.1 PLANILHA DE PREÇOS, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto da licitação, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

Perceba que o edital é taxativo ao determinar que os licitantes apresente sua proposta de preço, com a planilha constante no ANEXO do edital.

Tal planilha traz em seu bojo uma série de anexos, todos de extrema relevância e clamam por observância dos licitantes.

Existem na composição de custo da planilha exigida no edital, contas simples referentes às incidências de alguns encargos sobre outros, vejamos:

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA ETRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAUJO
Diretor Geral



Ou seja, a comissão de licitação ao exigir dos participantes a apresentação da Planilha de Custos conforme modelo descrito no ANEXO editalício, reconheceu a necessidade de incidência dos encargos descritos no submódulo 4.1 sobre as demais parcelas da planilha de composição de custos.

Vejamos quais encargos compõe o submódulo 4.1 do edital:

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Ou seja, o somatório das rubricas discriminadas acima, deveria compor a base de cálculo incidindo sobre os demais custos.

Em que pese todo apreço que se nutre por essa digna comissão de licitação, entendemos que só o fato da não observância aos termos e exigências contidas no edital, por si só, já inviabilizaria a aceitação da planilha da empresa recorrida (Transegur).

No tocante ao assunto em questão, *data vênia*, a recorrida **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** utiliza outro modelo de planilha (*modelo que não se aplica ao CEPEL e que não foi requerido ou flexibilizado pela comissão de licitação*) sendo esse um subterfúgio para ludibriar a comissão de licitação.

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ




FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAUJO
Diretor Geral



Ora, mesmo se fosse possível a apresentação de planilha na modalidade apresentada pela **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, que se diga **NÃO É!** A mesma apresenta "propositalmente" cálculos em desacordo com a legislação.

A recorrida **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** lançou mão da planilha de referência do edital, e passou a apresentar a planilha conforme **IN 05 - SEGES/MP** (utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), se tornando "legalmente" vinculada aos termos e condições daquela Instrução Normativa.

Podemos afirmar "o que é de conhecimento público", que a licitante tem conhecimento e certeza que apresentou seus cálculos de maneira contrária a própria IN/05- SEGES.

Em recente processo licitatório para o órgão licitador Embrapa - CNPAB, (UASG: 135023 PE: 5/2020 - disponível no Comprasnet), a mesma foi advertida pela comissão de licitação para proceder "vários ajustes em sua planilha", dentre os quais, podemos destacar:

Pregoeiro	13/07/2020 09:11:41	Para TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Módulo 2: Submódulo 1: Faltou incluir a Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias. Submódulo 2.3 - Cálculo do Vale Transporte: Explicar porque considerou 2,25 e não 2 o número de passagens por dia. Quando a escala de trabalho é 12 x 36, o cálculo do custo do transporte para o empregador deverá considerar o salário base
-----------	------------------------	--

Tendo o licitante TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA se manifestado da seguinte forma:

Módulo 2: Submódulo 1: Faltou incluir a Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias.

R: Procedido o ajuste. ←

Ou seja, ela reconheceu que faltou incluir a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias, procedendo, em seguida, o devido ajuste, conforme segue demonstrado:

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Guilherme
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 157,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 228,22
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adic de Férias	7,40%	R\$ 139,57
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		27,83%	R\$ 524,90

Nobre Julgador, é flagrante os vícios apresentados pela licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, concernente a apresentação de sua planilha de custo:

Primeiro: por ter descumprido a exigência editalícia, que impôs aos participantes a obrigatoriedade de atendimento ao modelo de Planilha descrito no Anexo do edital, e,

segundo, por considerar que, apesar da planilha apresentada estar em desacordo com a exigência do edital, **a mesma possui sérios vícios cometidos (conforme prova cabal demonstrada acima)**, produzidos de maneira maldoso ou tendenciosa "vai saber..." que implicam na recusa imediata da mesma,

Ademais, apenas por amor ao debate, reiteramos que se quer foi introduzido na planilha de composição de custos os valores da hora trabalhada, o que implicará em discrepância de valores no momento do processo de faturamento e/ou sua inviabilização;

Consultamos ao nobre Julgador, com máxima *data vênia*, sobre a entrega do Anexo referente à **PARTE III - QUADRO RESUMO DOS CUSTOS**, parte integrante e indissociável da planilha de custo e necessária ao processo de faturamento, **lembrando que os serviços são faturados por horas trabalhadas, conforme juízo da Cláusula Sétima - Anexo IV - Minuta do Contrato.**



(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA ETRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



GRUPO FORÇA TÁTICA

SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

PARTE III – QUADRO RESUMIDO DOS CUSTOS - (Controle de Horas Trabalhadas)

Unidade	Postos	Qtd. De Postos	Carga Horária/ Dia	Turnos	Dias/horários	Qtd de vigilantes	de Carga Estimada/ Ano	Horária Valor h/h	Valor Global Estimado
Adrianópolis	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280		
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760		
	Vigilância Armada	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200		
	Total Adrianópolis	5				17	37.240		
Ilha do Fundão	Vigilância Armada	1	12 horas	1 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h	2	4.380		
	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280		
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760		
	Vigilância Armada	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200		
	Total Fundão	6				19	41.620		
Total CEPEL		11				36	78.860		
Valor Global Estimado do Contrato									
Valor Mensal Estimado									

Assim determina o edital em sua **Cláusula Sétima - Subitem 7.1.1 - Anexo IV - Minuta do Contrato e, portanto, não poderia ser desatendida e/ou ignorada pelos licitantes;**

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.1.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** o disposto no **Controle de Horas Trabalhadas**, obtido do **valor do homem hora** multiplicado pela **carga horária mensal** apurada no período de medição dos serviços, a que se refere o faturamento, conforme disposto na Parte III – Quadro Resumido dos Custos, do **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00011.2020**, parte integrante e complementar do presente Contrato;

Realmente senhor julgador, é indiscutível o desrespeito da Licitante Transecur pelas normas e exigências do edital, nesse mesmo sentido, José Afonso da Silva assevera que:

“se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ




FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



GRUPO FORÇA TÁTICA

SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou". Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

4 - DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

De acordo com Edital da licitação em apreço, **(conforme princípio da vinculação ao edital)**, estabelecido ficou, que as licitantes deveriam apresentar diversos documentos e declarações, contudo, a licitante **TRANSEGUR**, deixou de atender ao seguintes itens do edital, vejamos:

4.1 - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1.2 "b" FGTS

Assim exige o edital em apreço:

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:
(...)

7.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para a Sessão de Disputa.

Sem demandar maior esforço, verificamos que a licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** supondo ter atendido a tal exigência apresentou o seguinte documento:



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ





GRUPO FORÇA TÁTICA
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.956.304/0001-40

Razão Social: TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Endereço: R SAMPAIO VIANA 365 / RIO COMPRIDO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20261-040

Ora, com todo respeito, algo de errado não nos parece certo! É consabido que os documentos que compõe o processo licitatório são vinculados ao CNPJ da empresa VENCEDORA, **ou seja, o CNPJ da recorrida TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA que foi declarada VENCEDORA é CNPJ: 31.376.361/0001-60, no entanto, o CNPJ 05.956.304/0001-40 do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF apresentado como PROVA de cumprimento da exigência editalícia pertence a outra empresa, sendo totalmente inútil para finalidade que se destina.**

Sem maiores esforços, percebemos que a recorrida **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** não atendeu as exigências habilitatória e que não se diga que a falha poderá ser sanada, já que o documento apresentado "de outra empresa" não caracteriza erro formal! Não obstante, entender de maneira contrária, que por nós só é admitido "*ad argumentandum tantum*", ocasionaria violação aos princípios constitucionais, tais como; moralidade, impessoalidade, isonomia e outros que lhes são correlatos.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar à habilitação.

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Paulo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



4.2 - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1.4 "b" - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS - COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA;

No tocante a esse particular, assim determina o edital:

7.1.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- b) Comprovação por meio de declaração do licitante, contendo a Relação de Compromissos Assumidos, **conforme constante do Anexo I, modelo 4**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não e superior ao patrimônio líquido do licitante que pode ser atualizado, observados os seguintes requisitos:
(...)

O referido item editalício nos remete ao Anexo 1 - Modelo 4 do edital, vejamos:

MODELO 4		
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos _____		
_____ de _____ de 2020		
_____ Nome Completo / Assinatura do Representante Legal Carimbo da Empresa		
Obs.: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.		

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Rui
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



Conforme consta na declaração (Modelo 4) do Edital, **OS LICITANTES DEVEM INFORMAR TODOS OS CONTRATOS VIGENTES;**

Assim sendo, a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, que fora apresentada pela licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, está distante do que foi requerido no edital, sendo inservível para finalidade que se destina.

Ademais, outrossim, a omissão dos contratos privados provoca a quebra do princípio da Publicidade e afronta as exigência do edital.

Diante disso, questionamos:

*a) Porque a Licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** não apresentou a relação dos Contratos Firmados com a Iniciativa Privada?*

Dessa forma, máxima *data vênia*, fica impossível à aferição dos índices por parte da comissão de licitação, sendo impossível auferir se todos os contratos vigentes foram descritos pela Licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, bem como, se a mesma detém dos índices de economicidade necessário por força do edital, a saber:

Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, a comissão de licitação não pode acolher uma declaração com omissão da relação dos contratos firmados com a iniciativa privada, sendo tal declaração inútil para finalidade que se destina!

Tal fato, inclusive, já foi apreciado por outra comissão de licitação (***SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL - PE 004/2019 - UAGS 170116***), resultando na desclassificação da licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTD**, vejamos:

**UASG 170116 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019**

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ




FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAUJO
Diretor Geral



DECISÃO DA PREGOEIRA:

Procede. A empresa Transegur alega em suas contrarrazões que seus clientes privados lhe impedem de divulgar dados do contrato, sobretudo aqueles de caráter financeiro e localização dos serviços. Embora possa ser um fato que as empresas privadas não queiram ter seus dados contratuais e financeiros amplamente divulgados, entendo que a consolidação de todos os contratos celebrados em uma única linha da sua tabela contraria o disposto na Nota 1 da Observação do modelo de declaração constante no Edital, que dispõe que "além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes". E cada empresa licitante ao participar do certame concorda com as condições a ele atribuídas por meio do Edital e seus anexos. Ademais, a recorrida, sabendo que sofre restrições de divulgação de dados dos seus contratos privados e sendo conhecedora das condições do certame licitatório, tinha à sua disposição a possibilidade de fazer um pedido de esclarecimento abordando a questão.

Além de todo o exposto, em última instância, ao me deter melhor na análise do tema, concluo que a falta de detalhamento das receitas auferidas nos seus contratos com a iniciativa privada acaba por comprometer a aferição de que o Patrimônio Líquido da licitante é suficiente para lastrear 1/12 avos dos seus contratos, visto que se perde a oportunidade de atestar a autenticidade dos dados informados na declaração.

Nessa trilha, considerando que o edital não sofreu nenhuma modificação, e que o mesmo exige a apresentação de TODOS OS CONTRATOS VIGENTES e, considerando ainda que a licitante **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** já se manifestou oportunamente sobre a **CONCORDÂNCIA** com os termos e exigências do edital, não pode nesse momento desatende-lo, indo contra sua própria declaração e descumprimento os termos do edital.

Com vista à referida **DECLARAÇÃO**, a **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** além de descumprir as exigências editalícias, acabou por prejudicar a análise financeira referente à aferição do Patrimônio Líquido em face da apuração de 1/12 avos dos seus contratos.

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



Rui
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral



5 – DOS MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO

Considerando os flagrantes erros e omissões cometidas pela recorrida **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, a mesma deverá ser desclassificada e/ou inabilitada pelos seguintes motivos;

5.1 - Dos Erros na Apresentação da Planilha de Custo:

- a) Apresentou planilha de preço em desacordo com as normas do edital;
- b) Apresentou a planilha de preço nos termos descritos na IN 05/SEGES, com erros gravíssimos, sem considerar as incidências necessárias entre os encargos sociais (Inclusive em processo licitatório recente, já havia, a recorrida, reconhecido a necessidade de se promover a incidência entre os módulos dos encargos sociais – **Fato evidenciado no presente recurso**).
- c) Não apresentou a **PARTE III – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS**, infringindo a determinação contratual.

5.2 - Do não atendimento aos requisitos de habilitação;

- a) Não apresentou o **CRF/FGTS em nome da empresa VENCEDORA**, apresentado documento de empresa estranha ao referido processo (**Fato Evidenciado no Presente Recurso**);
- b) Não apresentou a relação de **contratos firmados com a iniciativa privada**, violando a exigência editalícia; tornando o documento inservível para todos os fins, inclusive para verificação dos índices financeiros necessários.

Desta forma, não restam dúvidas que a licitante Transegur não atendeu na plenitude a exigências editalícias imposta no edital de licitação, **Face tal descumprimento, a comissão de licitação deverá rever seus atos, desclassificando e/ou inabilitando a licitante.**

Não obstante, entender de maneira contrária, que por nós só é admitido "*ad argumentandum tantum*", ocasionaria violação aos princípios constitucionais, tais como; moralidade, impessoalidade, isonomia e outros que lhes são correlatos.

De outra parte, uma possível conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea, viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório.

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ



FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAUJO
Diretor Geral



A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos."

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ





GRUPO FORÇA TÁTICA

SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que:

“se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”. Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

Não menos importante, o edital estabeleceu por meio do item 5.2, que os licitantes que desatendessem as exigências editalícias, seriam inabilitados, passando o pregoeiro a examinar a oferta do licitante subsequente, vejamos:



Rolando Araujo
FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ





GRUPO FORÇA TÁTICA

SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

6 - DO PEDIDO:

EX POSITIS, e por ser da mais clara e cristalina *Justitia*, requer:

- a) seja julgado o Recurso Administrativo ora interposto, conforme fundamentação supra, momento em que a Empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** deverá ser desclassificada/inabilitada do certame, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;
- b) *ad cautelam*, na remotíssima hipótese de V. S.^ª. não entender da forma pleiteada pela ora Recorrente – o que por nós só é admitido "*ad argumentandum tantum*" – requer sejam enviados os autos à autoridade hierarquicamente superior, para apreciação deste Recurso, momento em que a **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** deverá ser desclassificada do certame, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Nesses Termos

Pede e Espera URGENTE Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.


FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI
ROLANDO ARAÚJO
Diretor Geral

Rolando Pereira de Araújo Filho
Sócio

(21) 2143 1520 / (21) 96463-9426



comercial@grupoforcatatica.com.br
grupoforcatatica.com.br



Padre Guilherme Decaminada, 420 - Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ

